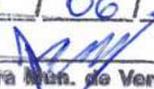


MENSAGEM N.º 044 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
12/06/24

Câmara Mun. de Vereadores

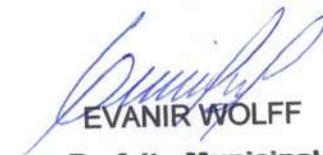
Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 044/2024 DE 11 DE JUNHO DE 2024**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal ao Estado do Rio Grande do Sul**.

Por solicitação da 7.^a CRE de Passo Fundo, estamos propondo a cedência de um servidor municipal, professor, 20 horas, efetivo, que manifestou interesse em ser cedido, para atuar como Diretora da Escola Estadual de Ensino Médio Belrmino Américo da Veiga, no município de Santa Cecília, até 31 de dezembro de 2024.

O Município terá o ônus do pagamento dos vencimentos e encargos patronais, que serão ressarcidos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos onze dias de mês de junho de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 044/2024 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder 01(um) servidor municipal, 20 horas, do quadro efetivo, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, ao Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2024, conforme Termo de Cedência a ser firmado.

§ 1.º O servidor adido, exercerá suas funções, exclusivamente, como Diretor da Escola Estadual de Ensino Médio Belarmino Américo da Veiga, no município de Santa Cecília do Sul.

§ 2.º O Município poderá a qualquer tempo, solicitar o retorno do servidor cedido, mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º A cedência do servidor será feita através de Termo de Cedência que regulamentará as demais questões pertinentes.

Art. 3.º Servidor cedido manterá seus vencimentos, nos termos da legislação vigente, cujos valores deverão ser ressarcidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, na sua integralidade, neles incluídos, inclusive, os encargos patronais.

Art. 4.º O Estado deverá comprovar mensalmente a efetividade do servidor cedido.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



10/02/24



Ofício: GAB/7ªCRE Nº 162/2024

Passo Fundo, 06 de junho de 2024.

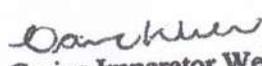
Ao Excelentíssimo Senhor
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Cedência com Ônus para a Origem mediante ressarcimento, da professora municipal Marta Luiza Miotto, matrícula 1065, RT de 20 horas semanais, na função de Diretora na Escola Estadual de Ensino Médio Belarmino Américo da Veiga, município de Santa Cecília do Sul/RS, até 31/12/2024.

Certa de sua especial atenção, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Carine Imperator Weber
Coordenadora Regional de Educação
7ª CRE – Passo Fundo/RS